



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MDS/SESAN Nº 5/2026

AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA:

Formação e Fortalecimento de Arranjos Territoriais de Agricultura Urbana e Periurbana

PROCESSO Nº 71000.049309/2026-93

OBJETO: Apoiar projetos voltados à **Formação e ao Fortalecimento de Arranjos Territoriais de Agricultura Urbana e Periurbana (AUP)** na perspectiva agroecológica e de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

ÍNDICE

- 1) **PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**
- 2) **OBJETO DO TERMO DE FOMENTO**
- 3) **JUSTIFICATIVA**
- 4) **PARA FINS DESSE EDITAL ENTENDE-SE**
- 5) **PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**
- 6) **REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**
- 7) **COMISSÃO DE SELEÇÃO**
- 8) **DA FASE DE SELEÇÃO**
- 9) **DA FASE DE CELEBRAÇÃO**
- 10) **PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**
- 11) **CONTRAPARTIDA**
- 12) **DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 13) **ANEXOS**

PREÂMBULO

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME – MDS, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN, com esteio na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014; no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; no Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024; e Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026 (estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a apresentação de propostas para **Formação e Fortalecimento de Arranjos Territoriais de Agricultura Urbana e Periurbana (AUP)** na perspectiva agroecológica e de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), por meio da formalização de termo de fomento.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo as diretrizes e os modelos de elaboração disponibilizados pela Administração Pública, conforme Anexos de I a X desse Edital.

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste edital.

1.4. Poderá ser selecionada mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.

1.5. São beneficiárias deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que têm atuação direta junto ao público prioritário definido no Decreto nº 11.700, de 12 de setembro de 2023, que instituiu o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana; e no Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, que instituiu a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica.

1.6. As propostas apresentadas deverão, obrigatoriamente, contemplar a execução das ações do projeto nos municípios prioritários para a implementação da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades (Alimenta Cidades), conforme definidos nas iniciativas instituídas pelo Decreto nº 11.822, de 12 de dezembro de 2023, e pelas portarias MDS nº 1.036, de 29 de novembro de 2024; nº 1.128, de 13 de novembro de 2025; nº 1.146, de 29 de dezembro de 2025 e nº 1.178, de 15 de abril de 2026.

1.6.1. A atuação nos municípios contemplados pelas referidas Portarias configura condição indispensável para a habilitação das propostas, devendo as ações previstas observarem estrita consonância com os objetivos, diretrizes e prioridades definidos no âmbito do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana e da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades (Alimenta Cidades).

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento terá por objeto o apoio a projetos voltados à Formação e ao Fortalecimento de Arranjos Territoriais de Agricultura Urbana e Periurbana (AUP) na perspectiva agroecológica e de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Promover a formação e/ou o fortalecimento de arranjos territoriais de Agricultura Urbana e Periurbana, por meio da articulação de parcerias, iniciativas e atores locais;
- b) Qualificar a produção de alimentos de base agroecológica e orgânica, ampliando a oferta e o acesso a alimentos saudáveis; e
- c) Construir e sistematizar conhecimentos, metodologias e instrumentos de assessoria técnica para o fortalecimento da Agricultura Urbana e Periurbana.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Governo Federal vem apoiando a agenda de Agricultura Urbana e Periurbana (AUP) desde 2018, a partir da criação do Programa Nacional de AUP. O Programa foi instituído pela [Portaria nº 467, de 7 de fevereiro de 2018](#), e atualizado pelo [Decreto nº 11.700, de 12 de setembro de 2023](#).

3.2. Atualmente, o Programa tem como principais objetivos promover a agricultura sustentável em áreas urbanas e periurbanas, ampliar o acesso à alimentação adequada e saudável, fortalecer a segurança alimentar e nutricional, incentivar a inclusão socioeconômica e a geração de renda, além de contribuir para a conservação ambiental, a transição agroecológica e a redução do uso de insumos químicos. Também contempla a redução do desperdício de alimentos, o estímulo a cidades mais resilientes às mudanças climáticas, a valorização da participação de jovens e mulheres, o fortalecimento de circuitos curtos de comercialização e o enfrentamento das desigualdades sociais relacionadas à insegurança alimentar.

3.3. Em 2023, diante do agravamento da insegurança alimentar no país, o Governo Federal priorizou a agenda alimentar urbana em seus instrumentos de planejamento, reconhecendo os desafios impostos pelos ambientes urbanos, como a ampla oferta de alimentos ultraprocessados, hábitos alimentares inadequados e barreiras ao acesso a alimentos saudáveis. Neste contexto, a AUP foi inserida no Eixo IV da Estratégia Alimenta Cidades, demandando, portanto, a formalização de parcerias para viabilizar sua implementação.

3.4. A Estratégia Alimenta Cidades está alinhada a agendas nacionais e internacionais, considerando os impactos da urbanização nos sistemas alimentares e os riscos ampliados de insegurança alimentar e má nutrição, agravados por desigualdades sociais e eventos climáticos extremos. Atualmente, o MDS promove e fomenta ações integradas em 1.102 cidades, com foco em diagnóstico territorial, planejamento, formação, monitoramento e avaliação.

3.5. Assim, este Edital nº **5/2026**, abrange as cinco regiões do Brasil, priorizando as cidades aderidas à Estratégia Alimenta Cidades, com o objetivo de promover a **Formação e Fortalecimento de Arranjos Territoriais de Agricultura Urbana e Periurbana (AUP) na perspectiva agroecológica e de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)**.

4. PARA FINS DESSE EDITAL ENTENDE-SE

4.1. **Segurança Alimentar e Nutricional:** segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis, segundo a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN, Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

4.2. **Agricultura Urbana e Periurbana:** abrange as atividades agrícolas e as pequenas criações de animais desenvolvidas nas áreas urbanas ou nas regiões periurbanas, que contemple as etapas de produção, processamento, distribuição e comercialização de alimentos, de plantas medicinais, de plantas aromáticas e ornamentais, de fitoterápicos e de insumos, para o autoconsumo ou a comercialização; e os processos de gestão de resíduos orgânicos, conforme Decreto nº 11.700, de 12 de setembro de 2023;

4.3. **Produção de Base Agroecológica:** aquela que busca otimizar a integração entre a capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e sua regulamentação; envolvendo os processos de produção, processamento, distribuição e comercialização de alimentos, de plantas medicinais, de plantas aromáticas e ornamentais, de fitoterápicos e de insumos, para o autoconsumo ou a comercialização;

4.4. **Produção Orgânica:** aquela realizada de acordo com o sistema de produção agropecuária estabelecido pela Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007 e atos complementares;

4.5. **Transição Agroecológica:** processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica, conforme Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012;

4.6. **Unidade de Referência (UR):** local de instalação e demonstração prática de técnicas, processos, metodologias ou sistemas produtivos, de uso coletivo e/ou aberto ao público participante, onde são realizadas atividades e ações, com o objetivo de promover a troca de conhecimentos e a disseminação de experiências em agroecologia e produção orgânica e de base agroecológica.

4.7. **Arranjo Territorial de Agricultura Urbana e Periurbana:** articulação de diferentes organizações, grupos e instituições que desenvolvem ações complementares relacionadas à agricultura urbana e periurbana em um mesmo território, incluindo agricultores urbanos, instituições de ensino, pesquisa e extensão, equipamentos públicos de segurança alimentar e assistência social, unidades de saúde, organizações da sociedade civil, cooperativas, grupos de consumo e comercialização, entre outros atores locais, estabelecendo relações de cooperação para fortalecer os sistemas alimentares urbanos.

4.8. **Desertos Alimentares*:** são áreas geográficas nas quais a disponibilidade e a acessibilidade aos alimentos saudáveis são limitadas em 0 a 5 estabelecimentos que ofertam alimentos saudáveis em até 15 minutos de caminhada para cada 1 mil habitantes.

4.9. **Pântanos Alimentares*:** são áreas geográficas onde há uma abundância de estabelecimentos que oferecem, sobretudo, opções alimentares não saudáveis, como os alimentos ultraprocessados. Ou seja, 15 estabelecimentos não saudáveis acessíveis em até 15 minutos de caminhada para cada 1 mil habitantes.

*<https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/plataforma-alimenta-cidades-e-lancada-com-mapeamento-dos-desertos-e-pantanos-alimentares>

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

5.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Estar habilitada na plataforma Transferegov.br; e
- b) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.3. A apresentação da proposta para participar deste chamamento público será realizada exclusivamente por meio da plataforma Transferegov, com status “Enviada para Análise”, no prazo estabelecido no item 8.1. deste edital.

5.4. Propostas intempestivas ou enviadas por outros meios não serão consideradas.

5.5. Para os fins deste edital, não será admitida a atuação em rede, observadas as disposições constantes do modelo padronizado da Advocacia-Geral da União (AGU).

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

6.1. Para a **celebração do termo de fomento**, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Possuir, **no momento da formalização da parceria**, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado na fase da celebração do termo de fomento mediante declaração do representante legal da OSC, conforme inciso X, do art. 26, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (Anexo II);
- g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 (Anexo VIII);
- h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e § 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
- i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles;
- k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- l) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

m) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

6.2. Caso nenhuma entidade proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d" do item acima, o tempo mínimo de existência da entidade poderá ser reduzido, por ato específico da Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a critério desta.

6.3. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, do art. 73, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público e será constituída por portaria deste MDS.

7.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

- a) Participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

- b) Seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
- c) Sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.4. Compete à Comissão de Seleção realizar a análise e o julgamento das propostas apresentadas pelas entidades, com base nos critérios objetivos definidos neste Edital e em seus anexos, lavrando parecer circunstanciado dos trabalhos, devidamente assinado por seus membros.

7.5. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão orientados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e pelo interesse público, devendo garantir a isonomia entre os participantes e a transparência em todas as fases do processo.

7.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.7. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. Com relação ao cronograma da fase de seleção, serão observadas as seguintes etapas no Quadro 1.

Quadro 1 - Cronograma da Fase de Seleção

Etapas	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	03/07/2026
2	Inclusão das propostas na Plataforma Transferegov	06/07/2026 a 05/08/2026
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	De 06/08/2026 até 05/09/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	Até 06/09/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	30 (trinta) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com	até 09/10/2026

	divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	
--	---	--

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s), mais bem classificadas.

ETAPA 1 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8.3. O presente edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do MDS e na plataforma eletrônica Transferegov, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

ETAPA 2 - CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS ENTIDADES

8.4. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs, por meio da Plataforma Transferegov (**Programa 5500020260030**), e deverão enviadas para análise, até às 23 horas e 59 minutos da data limite estabelecida no Quadro 1.

8.5. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "Enviada para Análise" na Plataforma Transferegov até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs. O simples cadastramento da proposta, sem envio para análise, não permite a avaliação pelo MDS.

8.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

8.7. Cada OSC deverá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no Transferegov.

8.8. As propostas devem ter foco na Formação e Fortalecimento de Arranjos Territoriais de Agricultura Urbana e Periurbana (AUP) na perspectiva agroecológica e de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

8.9. A proposta no Transferegov deverá ser elaborada de acordo com as instruções a seguir.

- **Campo “Proponente”**

Consiste nos dados da Organização da Sociedade Civil que irá executar o projeto.

- **Campo "Órgão"**

Informar o código e o nome do órgão concedente: 55000 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

- **Campo "Caracterização dos interesses recíprocos"**

Utilize este campo para demonstrar porque seria interessante, para o Ministério do Desenvolvimento Assistência Social, Família e Combate à Fome, a realização de investimento nesse projeto. Em outras palavras, devem ser respondidos os seguintes questionamentos: “Por que é importante para a missão do MDS que esse projeto seja desenvolvido?” e “Quais os interesses comuns entre o proponente e o concedente?”. Aqui é importante detalhar como o projeto contribui para a formação e fortalecimento de arranjos territoriais de Agricultura Urbana e Periurbana (AUP) na perspectiva agroecológica e de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), promoção da agricultura urbana e periurbana, organização social dos territórios e na formação de circuitos curtos de comercialização.

- **Campo "Público-alvo"**

Neste campo deve-se especificar quem serão os beneficiários diretos e, se pertinente, indiretos do projeto.

- **Campo "Problema a ser resolvido"**

Este campo deve explicar o “porquê” da realização do projeto. Deve conter um breve diagnóstico da questão que será objeto do projeto, ou seja, o marco zero, caracterizando claramente o problema a ser resolvido ou a potencialidade a ser desenvolvida nos principais contextos pertinentes (ambiental, social, econômico, de políticas afins ao tema etc.).

- **Campo "Resultados esperados"**

Este campo deve descrever o cenário futuro que se espera com a execução do projeto. Se no campo “problema a ser resolvido” o proponente informou corretamente, com dados, a situação enfrentada, neste campo deve ser informado qual a melhora esperada em relação ao problema. O problema será totalmente resolvido com a execução do projeto? Ou existirá uma diminuição percentual do problema informado? De quanto será essa melhora esperada? Descrever os benefícios e os impactos no território.

- **Campo "Relação entre a Proposta e os Objetivos e Diretrizes do Programa"**

Utilize este campo para mostrar, de forma clara, como a proposta apresentada se relaciona às diretrizes do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana e com as ações estão em conformidade com o Decreto 11.700, de 12 de setembro de 2023.

- **Campo "Objeto do Instrumento"**

O objeto trata da situação que se pretende alcançar com o projeto e precisa ser relevante não só para o proponente, mas também para a sociedade. Assim, deve ser descrito de forma sucinta, e deve considerar a finalidade do edital. Adotar o texto padrão a seguir: apoio a projetos territoriais voltados à **Formação e Fortalecimento de Arranjos Territoriais de Agricultura Urbana e Periurbana (AUP) na perspectiva agroecológica e de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)**.

- **Campo "Informações Complementares da Proposta"**

Neste campo, o proponente deverá apresentar informações complementares que considere relevantes para a compreensão e a qualificação da proposta, destacando aspectos diferenciais relacionados à execução das ações previstas no projeto. Essas informações poderão subsidiar de forma mais abrangente a análise e a avaliação da Comissão de Seleção, contribuindo para a identificação de elementos inovadores, estratégias de implementação, capacidades institucionais e demais características que agreguem valor à proposta apresentada.

- **Campo "Dados Bancários"**

Escolher um banco da lista disponibilizada pelo sistema e indicar uma agência (preferencialmente próxima da sede do proponente).

- **Campo "Datas"**

A vigência é o período em que o projeto será executado. Todas as ações propostas no projeto, assim como os pagamentos para a realização dessas ações, deverão ser executadas dentro desse período. O início da vigência é quando o instrumento de repasse é publicado pelo MDS no Diário Oficial da União, após sua devida aprovação. No momento de cadastrar a proposta, não é possível saber esta data com exatidão. Dessa forma, deve ser inserida uma data estimada de início, até dezembro do ano de cadastramento da proposta, e uma data de término que obedeça aos prazos mínimos e máximos estabelecidos por este Edital.

Ressalta-se que o início da vigência só ocorrerá após a conclusão de todas as fases de análise da proposta e aprovação pelo MDS, bem como dos procedimentos necessários para a celebração do termo de fomento, incluindo atendimento às diligências técnicas e financeiras.

- **Campo "Valores"**

O Valor Global é o valor total do projeto. Valor do Repasse é o valor que será transferido pela concedente (MDS) para a execução do projeto.

O valor mínimo para a realização do objeto do termo de fomento será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e máximo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), **devendo o desembolso ocorrer em uma ou duas parcelas, a depender do valor.**

8.10. As informações mencionadas acima estão contidas na aba “Dados da proposta” e são essenciais para a avaliação da proposta apresentada. Caso essa aba não esteja completamente preenchida, a proposta será eliminada da chamada pública.

FASE 3 - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.11. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas entidades. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.12. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no Quadro 1 para a conclusão do julgamento das propostas e a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias corridos.

8.13. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento para avaliação e pontuação estabelecidos no Quadro 2, abaixo.

8.14. As informações relativas aos critérios constantes no Quadro 2 deverão constar na proposta apresentada.

Quadro 2 – Critérios de Julgamento e Pontuação

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Consistência, coerência e adequação da proposta orçamentária em relação aos objetivos, metas, atividades e resultados previstos, demonstrando a viabilidade da execução das ações e a aplicação eficiente dos recursos.	• Grau pleno de atendimento (5,0 pontos); • Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos); • Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	5,0
(B) Sustentabilidade, impacto territorial e legado da proposta a) Potencial de geração de impactos concretos e duradouros para o público beneficiário e para o fortalecimento da Agricultura Urbana e Periurbana no território; b) Potencial de sistematização, replicação e disseminação das metodologias, práticas e resultados desenvolvidos;	• Grau pleno de adequação dos 4 itens (5,0); • Grau satisfatório de adequação de 3 itens (3,0); • Grau satisfatório de adequação de 2 itens (2,0); • Grau satisfatório de adequação de 1 item (1,0);	5,0

c) Capacidade de articulação e estabelecimento de parcerias estratégicas entre organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, órgãos públicos e demais atores relevantes para a ampliação e consolidação das ações; d) Estratégias previstas para a continuidade, manutenção e ampliação das ações e de seus resultados após o encerramento do apoio financeiro.	• Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	
(C) Diversidade e abrangência do público beneficiário a) Número de entidades e organizações participantes das ações a serem fomentadas; b) Diversidade de perfis institucionais das entidades participantes, considerando organizações da sociedade civil, coletivos, associações, cooperativas, instituições de ensino e pesquisa, órgãos públicos e demais atores relevantes para a Agricultura Urbana e Periurbana; c) Participação de entidades e organizações representativas de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, mulheres, juventudes, população negra, população em situação de vulnerabilidade social e outros grupos prioritários; d) Número e percentual de agricultores e agricultoras urbanas e periurbanas inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); e) Número e percentual de mulheres, jovens, povos indígenas, quilombolas e integrantes de povos e comunidades tradicionais diretamente beneficiados pelas ações; f) Alcance territorial das ações, considerando a participação de diferentes comunidades, bairros,	• Grau pleno de adequação dos 4 itens (5,0); • Grau satisfatório de adequação de 3 itens (3,0); • Grau satisfatório de adequação de 2 item (2,0); • Grau satisfatório de adequação de 1 item (1,0); • Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	5,0

municípios ou territórios atendidos.		
(D) Diversidade e integração de atores do ecossistema territorial de Agricultura Urbana e Periurbana Será avaliada a capacidade da proposta de integrar diferentes segmentos do ecossistema territorial da AUP, promovendo ações colaborativas entre produção, formação, assistência técnica, abastecimento, consumo, inclusão social e desenvolvimento local. A proposta deverá envolver, no mínimo, três segmentos distintos e demonstrar como as parcerias contribuirão para a sustentabilidade e o fortalecimento territorial das ações.	• Até 2 diferentes segmentos (1,0); • De 3 a 5 diferentes segmentos (3,0); • Mais de 5 diferentes segmentos (5,0).	5,0
Pontuação Máxima		20,0

8.15. Documentos sem data, sem assinatura ou sem identificação do responsável não serão aceitos.

8.16. Em caso de divergência ou inconsistência documental, a pontuação do item será desconsiderada.

8.17. A falsidade de informações acarretará a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa à entidade e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.18. Serão eliminadas aquelas propostas:

- que não contenham, as informações exigidas na aba “Dados da proposta”
- que receberem nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D);
- que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; o valor global proposto;
- que estejam em desacordo com este edital; e
- com valor incompatível com o objeto da parceria.

8.19. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Quadro 2, considerando a média aritmética das notas lançadas pelos membros da Comissão de Seleção, com relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.20. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (D). Caso essas regras não

solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

ETAPA 4 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

8.21. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio oficial do MDS (www.mds.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

ETAPA 5 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

8.22. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, as entidades que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, exclusivamente por meio do e-mail agricultura.urbana@mds.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.23. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.24. Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência, por meio do sítio oficial do MDS (www.mds.gov.br), para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da publicação, por meio do e-mail agricultura.urbana@mds.gov.br.

ETAPA 6 - ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.25. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.26. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do MDS, com as informações necessárias à decisão final.

8.27. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.28. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome responsável pela condução do processo de seleção.

8.29. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

ETAPA 7 - HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER)

8.30. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o MDS deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.31. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

8.32. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria, conforme elencado no Quadro 3 abaixo.

Quadro 3

Etapa	Descrição da Etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho; comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria; e comprovação de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.

ETAPA 1 - CONVOCAÇÃO DA ENTIDADE SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

9.2. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a entidade selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho, a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e a comprovação de que não incorre nos impedimentos legais aderentes a este edital.

9.3. Por meio do Plano de Trabalho, a entidade convocada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

9.4. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento;

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

9.5. Na Aba "Plano de Trabalho", preencha as seguintes informações:

- **Sub-aba "Crono Físico":**

O cronograma físico espelha a execução das atividades necessárias para a realização do instrumento. Neste campo deverão ser cadastradas as metas e etapas necessárias para se atingir o objeto do instrumento, conforme orientações a seguir.

- **Campo "Metas":** Com base no objeto definido na proposta, devem ser estabelecidas as metas que serão os objetivos específicos do projeto.

- **Descrição da Meta:** Escrever o objetivo específico a ser atingido.
- **Quantidade:** Escrever “1”, pois os quantitativos específicos referentes a indicadores ou aquisição/contratação de itens poderão ser descritos no campo de "Especificação" das etapas.
- **Unidade Fornecimento:** Pode escrever “UN”, pelo mesmo motivo informado acima.
- **Valor da Meta (R\$):** É a soma dos valores das etapas que comporão esta meta.
- **Data Início Meta:** Deve coincidir com a data de início da primeira etapa a ser realizada nesta meta.
- **Data de Término da Meta:** Deve coincidir com a data de término da última etapa a ser realizada nesta meta.
- **Campo “Etapas”:**

As etapas são as atividades que serão realizadas para o alcance de uma meta. É necessário o cadastramento de, no mínimo, uma etapa para cada meta.

- **Especificação:** Neste campo deverá ser descrita a metodologia que detalhará a forma de execução da etapa. O preenchimento deste campo deverá ser guiado pela resposta às seguintes perguntas:
- Qual atividade será realizada (título sucinto da etapa)?
- Como será realizada esta atividade (método/técnica)?
- Quais itens necessitarão ser adquiridos/contratados para que estes métodos sejam aplicados (estes itens serão inseridos no Plano de Aplicação Detalhado - PAD)?
- Quais os indicadores físicos da atividade? Isto é, qual resultado será atingido em cada atividade comprovando a sua execução? Estes indicadores devem ser exatos e compostos por uma quantidade e uma unidade de medida.
- **Quantidade:** Escrever “1”, pois os quantitativos específicos referentes a indicadores ou aquisição/contratação de itens poderão ser descritos no campo de "Especificação" da etapa.
- **Unidade Fornecimento:** Escrever “UN”, pelo mesmo motivo informado acima.
- **Data Início:** A data de início da etapa deve considerar todos os procedimentos que serão realizados para a execução da atividade prevista, inclusive o tempo necessário para a aquisição/contratação de itens do PAD.
- **Data de Término:** É o prazo para a finalização da etapa.

- **Sub-aba "Crono de Desembolso":**

É referente ao cronograma de desembolso. O cronograma de desembolso exigido deve estar em total consonância com as metas e etapas de execução do objeto a ser firmado.

- **Sub-aba "Plano de Aplicação Detalhado":**

O Plano de Aplicação Detalhado - PAD, refere-se à descrição do planejamento financeiro do projeto. Nesta aba devem ser informados os insumos do projeto - itens que serão adquiridos ou os serviços que serão contratados para viabilizar a execução de cada meta/etapa. Esses itens devem ser inseridos na Planilha de Plano de Aplicação Detalhado do Projeto, conforme modelo contido no Anexo V, e ser apresentada na aba "Anexos Proposta", separados por meta e etapa. É importante lembrar que algumas despesas não são

financiáveis, já que algumas normas proíbem seu financiamento pela administração pública. A Lei de Diretrizes Orçamentárias é publicada anualmente, a Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (LDO 2026), que está em vigor, lista em seu artigo 18 as despesas proibidas relativas a transferências voluntárias. Além dos elementos previstos na legislação mencionada, **o edital contemplará exclusivamente despesas de custeio**, não sendo permitido o apoio a despesas de investimento.

- **Natureza da Aquisição:** Neste campo deverá ser apresentada a natureza de aquisição do item de despesa correspondente. Deverá ser informada a natureza de aquisição "Recursos do Termo de Fomento".
- **Descrição:** Neste campo deverá ser apresentado o item de despesa proposto. A descrição/especificação deverá possuir o detalhamento mínimo para que se possa avaliar tanto sua pertinência para o projeto, quanto à adequação do seu preço de referência (fixado no PAD) em relação aos preços praticados no mercado para itens de especificação semelhante. Essa descrição pode ser mais resumida, sem o nível de detalhe que seria levado para uma licitação para a efetiva aquisição do insumo, por exemplo, para a avaliação dos preços de referência, por parte da concedente, é necessário o cadastramento de, no mínimo, três (3) cotações para cada item de despesa (na aba "Anexos Proposta"). **Para a composição do preço, sugere-se usar uma média das três cotações apresentadas.**
- **Nome da Natureza de Despesa:** Ao definir os insumos necessários para o alcance de cada etapa, o proponente deverá classificar se este insumo é um bem ou um serviço. Quanto aos bens, estes devem ser de consumo. Quanto aos serviços, podem ser a contratação de pessoa física ou de pessoa jurídica.
- **Código de Natureza de Despesa:** Após uma definição inicial do insumo, quanto ao tipo de despesa, é necessário detalhar a especificação do código da natureza de despesa. Para um maior entendimento sobre esses códigos, sugere-se a leitura do Manual Técnico de Orçamento - MTO, disponível no seguinte link: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2025:mto2025.pdf>. O código de natureza de despesa pode ser obtido por meio da relação oferecida pela Plataforma Transferegov, ao clicar no botão de pesquisa disposto ao lado do campo do código.
- **Unidade de Fornecimento:** A unidade de fornecimento é obtida por meio de uma relação disponibilizada pela Plataforma Transferegov, a partir do clique no botão de pesquisa, ao lado do campo. A unidade de fornecimento deverá oferecer a mensuração do item de despesa.
- **Quantidade:** A quantidade deve refletir a necessidade do projeto, levando em consideração o tempo de execução.
- **Valor Unitário:** Este campo será preenchido automaticamente a partir do resultado da divisão do valor total pela quantidade.
- **Valor Total:** Deverá ser inserido o valor total do item de despesa necessário para a execução do projeto.
- **CEP, Código do Município e UF:** Deverá ser preenchido de acordo com o local onde será executado o serviço.
- **Status:** Este campo apresenta a situação da análise do item de despesa. Seu preenchimento é feito pelo MDS, que possui as seguintes alternativas: "Aprovado", "Rejeitado" e "Em complementação". Somente quando o item estiver na situação "Em complementação" a instituição proponente (OSC) poderá alterar o item de despesa de uma proposta já analisada pelo MDS.
- **Sub-aba "Anexos":**

Todos os arquivos que contenham informações ou documentos que sejam necessários ou relevantes para o projeto deverão ser inseridos na sub-aba "Anexos => Listar Anexos Proposta". Só podem ser inseridos arquivos com as seguintes extensões: pdf, txt, zip, jpg. **Aqui deverão ser anexados os documentos que comprovam os itens exigidos pelo edital.**

- **Aba “Projeto Básico/Termo de Referência”:**

Inserir o Termo de Referência para todas as aquisições de materiais de consumo e serviços previstos no projeto, de forma que possibilite ao MDS avaliar a pertinência dos itens de despesa e preços apresentados. Em materiais de consumo deverão ser apresentados: a descrição detalhada dos materiais (sem a marca) e em quais metas/etapas serão utilizadas. Em caso de serviços, deverão ser apresentados: a descrição detalhada do serviço; o produto que será entregue; a habilitação mínima da pessoa física ou jurídica a ser contratada; o prazo de execução do objeto; e em quais metas/etapas serão prestados.

ATENÇÃO!

É importante definir indicadores realistas, pois o alcance desses indicadores será cobrado na fase de prestação de contas do termo de fomento.

A soma do valor de todas as etapas será o valor total da meta correspondente; e a soma do valor de todas as metas corresponderá ao valor total do projeto.

A descrição da despesa não poderá conter a marca do produto.

9.6. Além da apresentação do plano de trabalho, a entidade, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a entidade sem fins lucrativos existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo na data da apresentação do Plano de Trabalho;
- Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela entidade ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da entidade, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela entidade.

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme seu estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III;
- Cópia de documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- Declaração do representante legal da entidade sem fins lucrativos com informação de que seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III;
- Declaração do representante legal da entidade sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II; e
- Declaração do representante legal da entidade, de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III.

9.7. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 9.3.

9.8. A critério da entidade, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

9.9. As entidades ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 9.3 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

9.10. A apresentação do Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo VII) é uma exigência para a celebração do instrumento.

9.11. Deverá ser apresentada na aba Anexos, documento que formalize a parceria celebrada entre os entes que compõem o arranjo territorial (Anexo X).

9.12. No caso de Projeto Básico/Termo de Referência que envolva atividades em Terras Indígenas, a comunidade deve apresentar documento autorizando a proponente a apresentar o projeto em seu nome. Esta autorização pode constar da ata de discussão e aprovação do projeto, deverá estar de acordo com a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI (Decreto 7.747, de 5 de junho de 2012), e com o Plano de Gestão Territorial e Ambiental da Terra Indígena, caso a Terra Indígena a possua, apresentando declaração emitida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

9.13. O Projeto Básico/Termo de Referência que envolva Povos e Comunidades Tradicionais, Quilombolas e Povos Indígenas – PCTQI, deve apresentar documento comprobatório de anuência por meio de realização de “Consulta Livre, Prévia e Informada” às suas instituições representativas, bem como a identificação das referidas comunidades, caso aplicável. A anuência pode ser formalizada por meio de documento original que comprove a participação da comunidade tradicional nas discussões e decisões sobre o projeto apresentado. Esse documento pode ser uma Ata ou uma Carta que relate como foi discutido e aprovado o projeto pela comunidade. É necessário que esta Ata contenha:

- a) A data e local de realização da reunião ou encontro da comunidade;
- b) As atividades que a comunidade decidiu incluir no projeto;

- c) Como os benefícios gerados pelo projeto serão distribuídos entre as famílias envolvidas;
- d) A concordância da comunidade sobre qual a instituição ou pessoa física dará apoio e assistência técnica à execução do projeto;
- e) Todos os demais aspectos considerados importantes e que a comunidade queira incluir;
- f) O nome e a assinatura de todos os que participaram da reunião ou encontro, logo após o final da Ata (atas com assinaturas em folha à parte não serão aceitas).

9.14. O Projeto Básico/Termo de Referência que envolva atividades em Unidades de Conservação de Uso Sustentável - UC, deverá estar de acordo com o Plano de Manejo ou Acordo de Gestão da UC ou demais instrumentos de gestão vigentes, apresentando declaração emitida pelo gestor da UC.

9.15. O Projeto Básico/Termo de Referência que envolva acesso a recursos genéticos e conhecimento tradicional associado deve respeitar normas legais e princípios éticos relacionados, bem como a repartição dos benefícios.

9.16. O Projeto Básico/Termo de Referência apresentados devem estar obrigatoriamente relacionadas aos objetivos específicos desse edital, que são:

- a) Promover a formação e/ou o fortalecimento de arranjos territoriais de Agricultura Urbana e Periurbana, por meio da articulação de parcerias, iniciativas e atores locais;
- b) Qualificar a produção de alimentos de base agroecológica e orgânica, ampliando a oferta e o acesso a alimentos saudáveis; e
- c) Construir e sistematizar conhecimentos, metodologias e instrumentos de assessoria técnica para o fortalecimento da Agricultura Urbana e Periurbana.

9.17. A OSC poderá estruturar, no território, uma unidade de referência, que servirá como espaço para capacitação, comercialização da produção, fabricação de insumos e realização de reuniões, articulações e outras ações voltadas ao fortalecimento e à organização coletiva da agricultura urbana e periurbana.

9.18. Em se tratando de área pública, deve haver a permissão de uso por pelo menos 05 (cinco) anos, sendo de fácil acesso aos grupos. Para tanto será exigido documento que comprove a cessão da área.

ETAPA 2: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NA ETAPA 1

9.19. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento das demais exigências descritas na Etapa anterior. A verificação engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho e do Projeto Básico/Termo de Referência apresentados.

9.20. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais- CAUC, e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.21. A Administração Pública Federal poderá solicitar ajustes no Plano de Trabalho e no do Projeto Básico/Termo de Referência apresentados, observadas:

- I. As exigências previstas neste edital;
- II. A concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público e,

III. As necessidades da política pública setorial.

9.22. Na hipótese da OCS convocada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.23. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

ETAPA 3: REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, SE NECESSÁRIO

9.24. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

ETAPA 4: PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO

9.25. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho e do projeto básico/termo de referência, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.26. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

9.27. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.28. A entidade deverá manter seus dados cadastrais atualizados no Transferegov ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-lo.

ETAPA 5: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

9.29. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. A previsão inicial de investimento não reembolsável para este Edital é de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, provenientes do orçamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio da Ação Orçamentária 8458 – Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana (AUP), integrante do Programa 5133 – Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome, funcional programática 20.55101.08.306.5133.8458.

10.2. A disponibilização dos recursos estará condicionada à existência de dotação orçamentária, bem como à conveniência e ao interesse da Administração Pública.

10.3. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.4. A liberação dos valores deverá obedecer ao cronograma de desembolsos estabelecido no Plano de Trabalho.

10.5. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Fomento.

10.6. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

10.7. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a Entidade Parceira poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de 60 (sessenta) dias, a Entidade Parceira poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

10.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos artigos 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

10.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas outras despesas, desde que previstas no Plano de Trabalho e expressa e previamente autorizadas, a exemplo de:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; e,
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, logística de alimentos, dentre outros).

10.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

10.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

10.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. **A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.**

11. CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail agricultura.urbana@mds.gov.br. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

12.2. Durante o presente Chamamento Público, o MDS disponibilizará como canal de atendimento o e-mail: agricultura.urbana@mds.gov.br, visando orientar e esclarecer dúvidas relacionadas à inscrição e à elaboração de propostas.

12.3. Os pedidos de esclarecimento, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail agricultura.urbana@mds.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.5. Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.6. O MDS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.7. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.8. A entidade proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.9. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no Decreto nº 11.948, de 2024.

12.11. **O presente edital terá vigência de 1 (um) ano a contar da data da homologação do resultado definitivo.**

13. ANEXOS

13.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I - Declaração de Ciência e Concordância
- ANEXO II - Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais
- ANEXO III - Declaração dos Arts.26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e do Art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014
- ANEXO IV – Modelo de Proposta

- ANEXO V – Modelo de Plano de Aplicação Detalhado
- ANEXO VI – Modelo de Planilha para Consolidação das Cotações de Preços
- ANEXO VII - Modelo de Termo de Referência/Projeto Básico
- ANEXO VIII - Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial
- ANEXO IX – Modelo de Declaração de Compatibilidade de Preços
- ANEXO X - Declaração e Parceria

13.2. Todos os documentos deverão ser assinados na Plataforma Govbr.

Brasília, na data da assinatura.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal, Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 01/07/2026, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18916413** e o código CRC **5FDBF6F2**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016, E DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, *caput*, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

I - Não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;

II – Não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;

III – Não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos

ou

III – Tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019, de 31 de julho de 2014, que:

III.1 – A irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 – A decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 – A decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

IV – Não foram punidos com as seguintes sanções:

IV.1 – Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 – A prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

IV.4 - A prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

ou

IV – Foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mas o período que durou a penalidade já se esauriu;

V – Não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;

d) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, 2 de junho de 1992, já se esauriram.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE INSTRUMENTO
DADOS DA PROPOSTA
Número da Proposta:
Nome do proponente:
Início de vigência:
Fim de vigência:
Valor Global:
Valor de Repasse:
Valor de Contrapartida:
JUSTIFICATIVA
Caracterização dos interesses recíprocos:
Público-alvo:
Resultados esperados:
Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa:

1.4 - xx									
Meta 3 - xxxx									
1.1 - xxx									
1.2 - x									
1.3 - xx									
1.4 - xx									
Meta 4 - xxxx									
1.1 - xx									
1.2 - xx									
1.3 - xx									
1.4 - xx									

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

“NOME DO PROJETO”

1. Introdução: Descrição da Realidade que será objeto da parceria

1.1 Objetivo geral

1.2 Objetivo específicos:

Objetivo específico 1:	
Objetivo específico 2:	
Objetivo específico 3:	
Objetivo específico 4:	

1.3 Metas:

Meta 1:	
Meta 2:	
Meta 3:	
Meta 4:	

1.4 Atividades:

Metas	Atividade	Quantidade	Público
Meta 1			
Meta 1			
Meta 1			
Meta 2			

Meta 2			
Meta 2			
Meta 2			
Meta 3			
Meta 3			
Meta 3			
Meta 4			
Meta 4			
Meta 4			

2. Metodologia

3. Resultados Esperados

4. Participação da Comunidade

5. Sustentabilidade da Ação

6. Monitoramento e Avaliação

7. Orçamento

8. Período de Execução

9. Cronograma de Desembolso

Concedente:					
Ano:2026					
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

10. Orçamento consolidado

ITEM	ORÇAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	RECURSO MDS R\$	CONTRAPARTIDA R\$
1	CUSTEIO				0,00

11. Referências Bibliográficas

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Declaro, para fins de comprovação da capacidade técnica e gerencial desta **XXXX** para realizar Termo de Fomento com órgão da Administração Pública Federal e sob as penas da Lei, que a **XXXX** responsável direta pela execução do Projeto "**XXXX**", objeto da proposta nº **XXXXX**, possui técnicos qualificados, além dos recursos materiais e financeiros necessários para implementar as ações ora propostas.

Declaro, ademais, que a estrutura desta **XXXX** dispõe de outros técnicos, experiente(s) e capaz(es) para proceder licitações e prestações de contas no âmbito do instrumento a ser firmado.

Local, _____ de _____ de 2026.

NOME

PROPONENTE

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Declaro para os devidos fins de direito junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que os preços expressos no Plano de Trabalho (**inserir o nome do projeto conforme Projeto Técnico e Plano de Trabalho**) estão compatíveis com os praticados no mercado local / regional.

Local, _____ de _____ de 2026.

NOME

PROPONENTE

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE PARCERIA

A **[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC DECLARANTE]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[XXXXXXXXXXXXX]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO/A REPRESENTANTE LEGAL]**, **[CARGO]**, DECLARA, para os devidos fins, que estabelece parceria institucional com a **[NOME DO PARCEIRO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[XXXXXXXXXXXXX]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, visando à cooperação técnica, institucional e operacional para a execução do Projeto "**[NOME DO PROJETO]**".

A parceria entre as organizações tem como objetivo o desenvolvimento de ações voltadas para **[DESCREVER ÁREA DE ATUAÇÃO OU OBJETIVO DO PROJETO]**, incluindo atividades de

[DESCREVER PRINCIPAIS AÇÕES], em benefício de [PÚBLICO BENEFICIÁRIO OU TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO].

No âmbito da parceria, as organizações comprometem-se a atuar de forma colaborativa, compartilhando conhecimentos, apoio institucional, articulação territorial, mobilização social, suporte técnico e demais contribuições necessárias à implementação das atividades previstas no projeto.

A presente declaração é emitida para fins de comprovação de parceria institucional junto ao **[EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 5/2026]**, não implicando, transferência de recursos financeiros entre as partes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[CIDADE/UF], ____ de _____ de 2026.

[NOME DO/A REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

[Nome da OSC]

[NOME DO/A REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

[Nome da Instituição Parceira]